

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 05312024 – PROCESSO N° 312/24

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O CER, UNIDADE DE SAÚDE DA FUABC – CONTRATO DE GESTÃO DE SÃO MATEUS/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - PROCESSO N° 312/24.

CONTRATADA: IDEAL TECH SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0023-08, estabelecida na Rua Bandeira de Aracambi, nº 704, Jardim Rodolfo Pirani, São Paulo - SP, CEP: 08310-010, neste ato representada por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 25.125.772-1, inscrito no CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a **IDEAL TECH SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 37.512.416/0001-07, estabelecida na Rua Joaquim Távora, nº 93, Sala 73, Vila Mathias, Santos/SP, CEP: 11075-300, representada na forma de seu contrato social, por seu sócio, Sr. Samuel Alberto Escrig, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.949.257-6, inscrito no CPF/MF nº 325.329.668-74 doravante designada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o Processo Administrativo nº 312/2024, tem como justo e acordado o que segue:

Datiõe

Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
 Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus
 São Paulo/SP - CEP 03962-120
 Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018

Considerando que:

- a) A Fundação do ABC celebrou com o Município de São Paulo, Contrato de Gestão visando a gestão de seus equipamentos públicos;
- b) Diante da celebração do instrumento, a Fundação do ABC recebe repasses públicos do ente da Administração Pública para as contratações necessárias para o funcionamento dos equipamentos públicos de saúde;
- c) A presente contratação está vinculada a celebração do instrumento com a Administração Pública e aos repasses por ela realizados.

As partes ajustam e celebram o presente instrumento, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação ABC, e do Termo de Referência proveniente do Processo 312/24, parte integrante deste contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Locação de Equipamento Bera para o CER, Unidade de Saúde da FUBC – Contrato de Gestão de São Mateus, pelo período de 12 (doze) meses, rigorosamente conforme Termo de Referência, processo de compras nº 312/24, proposta comercial e anexos, partes integrantes desta avença.

1.2. Os serviços deverão atender as características equivalentes ou superiores aos apresentados e ofertados na proposta comercial.

2. PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoricamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, ressalvado o direito de defesa da CONTRATADA;

3.3. Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor global disposto na Cláusula 9.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro global estipulado.

3.4. O valor global poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5. Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6. Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 9.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.

3.7. O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor global do Contrato.

3.8. Os serviços serão realizados prestados de acordo com o anexo I- especificações técnicas.

3.9. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018
- as partes se obrigam a respeitar os termos e condições estabelecidos no Anexo II do presente contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. Deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;
- 4.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 4.4. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros, ou a ele associar-se, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sâncções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Federal nº 8666/93, e Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal 44.279/03;
- 4.5. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado para atendimento das unidades da FUABC – Contrato de Gestão São Mateus/SP;
- 4.6. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.
- 4.7. Observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços;
- 4.8. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá; *Dilma*
- 4.9. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;

- 4.10. Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 4.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- 4.12. A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Régulamento de Compras da Fundação do ABC e, subsidiariamente, a lei 8.666/93 e 14.133/21;
- 4.13. Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;
- 4.14. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;
- 4.15. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 4.16. Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE, que deverá motivar eventual liberação; *Dativo*
- 4.17. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex-empregados, nas quais figure a CONTRATANTE como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a CONTRATADA, caso o pedido de exclusão seja

negado.;

4.18. A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

4.19. A CONTRATADA deverá atender, de imediato, as solicitações das unidades, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

4.20. Fornecer, toda e qualquer informação sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

4.21. Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.22. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos disponibilizados.

4.23. A manutenção preventiva a ser realizada consistirá de 01 (uma) visita mensal em dias úteis e horário comercial de trabalho;

4.24. Os serviços desta manutenção compreendem além da checagem geral do equipamento: calibração, higienização e desinfecção em conformidade com os preceitos técnicos existentes;

4.25. A Assistência Técnica Corretiva, que trata de consertos, reparos, troca de peças ou outros serviços de urgência, serão atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado, desde que em dias normais de trabalhos compreendidos entre 07hs às 18hs, de segunda a sexta-feira;

4.26. Os chamados recebidos aos sábados e ou vésperas de feriados serão atendidos no primeiro dia útil subsequente;

- 4.27. A CONTRATADA deverá colocar etiqueta no equipamento com a data da realização da manutenção preventiva e data da próxima manutenção, além das demais informações caso sejam necessárias;
- 4.28. As intervenções técnicas deverão ser executadas por profissional especializados e instruídos, devendo preferencialmente utilizar ferramentas e acessórios preferencialmente recomendados pelos fabricantes.
- 4.29. A CONTRATADA identificará os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE. Reforçando que a CONTRATANTE não se responsabiliza por equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA;
- 4.30. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, procedimentos e a documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual;
- 4.31. Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos, deverão ser sanadas pela CONTRATADA, por intermédio de providências imediatas, para o restabelecimento das operações no menor tempo possível;
- 4.32. A CONTRATADA deve garantir que em toda visita de manutenção preventiva sejam executados os serviços, devendo inclusive encaminhar as unidades cronograma de visita;
- 4.33. Ao final da vigência do contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.
- 4.34. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamento de acordo com as tecnologias presentes no mercado e que operem segundo as normativas do seguimento, atendendo os seguintes critérios abaixo para a unidade CER.
- 4.35. **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção preventiva do equipamento semestralmente, colar etiqueta de identificação do serviço e enviar o laudo para unidade.
- 4.36. **CONTRATADA** deverá realizar o ensaio de segurança elétrica do equipamento semestralmente, colar etiqueta de identificação do serviço e enviar o laudo para unidade.
- 4.37. Caso o equipamento apresente algum problema, a unidade abrirá chamado e a

CONTRATADA deverá realizar o primeiro atendimento em até 3 horas, se o problema não for solucionado em até 12 horas após abertura chamado, a contratada deverá dispor de outro equipamento com tecnologia compatível ao que apresentou problema.

4.38. A **CONTRATADA** deverá realizar treinamento operacional sobre o equipamento, mediante a solicitação da unidade.

4.39. A **CONTRATADA** deverá dispor de colaborador capacitado e devidamente registrado em sua entidade de classe para realização dos atendimentos técnicos.

4.40. A **CONTRATADA** deverá realizar a instalação, desinstalação e transporte do equipamento quando necessário.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

5.1. Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela **CONTRATADA**;

5.2. Indicar preposto e responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**;

5.3. Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados;

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela Unidade, à **CONTRATADA**.

6.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3. O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante na proposta comercial, que corresponde ao valor mensal de R\$ 5.150,00 (cinco mil, e cento e cinquenta reais) observando-se as seguintes condições.

7.1. Os pagamentos serão realizados no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor das confecções.

7.1.1 A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais e enviar-las para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br.

7.2. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, quando houver mais de uma unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C.Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar, no ato do pagamento, os seguintes documentos:

7.3.1. CND válida, provando a regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto a previdência social;

7.3.2. Prova de regularidade perante o FGTS (CRF);

7.3.3. Certidão negativa de Débito Trabalhistas, emitida pela justiça do Trabalho (CNDT);

7.4. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar outras documentações de regularidade não citadas acima, tais como cópia de guia de recolhimento do INSS, demonstrativo de pagamento de salários e benefícios acompanhado com os respectivos recibos, entre outros.

7.5. A CONTRATADA deverá fazer constar na documentação fiscal o número do banco, agência e da conta corrente bancária a fim de agilizar o pagamento.

7.6. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.7. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

7.8. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituí-
lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.

7.9. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus/SP.”

7.10. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-
SMS/NTCSS.

7.11. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses

pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas deste CONTRATO.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

8.2 – Será utilizado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou o IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IBGE) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

8.2.1 – Na eleição do Índice:

8.2.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.2 – Na periodicidade:

8.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.3 – Na incidência:

8.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

8.3 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8.4 – A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despender com pagamento dessa natureza.

9. DO VALOR

9.1. Dá-se ao presente contrato o valor mensal de 5.150,00 (Cinco Mil, Cento e Cinquenta Reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 61.800,00 (Sessenta e Um Mil e Oitocentos Reais).

10. DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

10.2. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

10.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

10.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorre a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;

10.5. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

10.6. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

10.7. O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

11. DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba a CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

11.2. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

11.3. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa;

11.4. O presente CONTRATO extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza as partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o Município de São Paulo e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, está contratação estará abrangida pelo novo contrato.

11.5. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

11.6. No caso de não interesse de renovação do CONTRATO por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 30 (TRINTA) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Termo de Referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;
- 13.2. A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito;
- 13.3. Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente CONTRATO venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará o restante do CONTRATO, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas;
- 13.4. O presente CONTRATO não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor;
- 13.5. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 01 de julho de 2024.

FUNDAÇÃO DO ABC - REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE

Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior



**IDEAL TECH SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA**

Sr. Samuel Alberto Escrig

TESTEMUNHAS:

1. Iatônia L. Esporis

Nome: Iatônia de Freitas Esporis

CPF/MF: 324.191.548-43

2. Luis

Nome: Bento Edmundo Knob

CPF/MF: 119.568.688-95

1º TABELIONATO 1º CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTOS LEONARDO DE MORAES - Titular
RUA OSWALDO CRUZ 551/559 - BOQUEIRÃO - SANTOS - SP - CEP: 11045-101 Tel: (13) 3327-8286 - 1tabelionato@santos@gmail.com

RECONHEÇO, por semelhança, COM VALOR ECONÔMICO, a(s) firma(s) de: SAMUEL ALBERTO ESCRIG. Dou fé.

SELOS PAGOS POR VERBA. Em Test. 11/07/2024 da Fazenda: 483248117-MB3052491950485151

Santos - SP - 04 de julho de 2024.

CRISTIANE SIQUEIRA FIOQUEIRO - ESCREVENTE AUTORIZADA N.º: 1012, 57 1

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



São Mateus
Hugo



Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus
São Paulo/SP - CEP 03962-120
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A: Audiômetro de Respostas Evocadas de Tronco Cerebral

(BERA) Marca: INTERACOUSTICS Modelo: ECLIPSE

Descrição do Equipamento Versão: EP – 25 - 2 Canais

Banco de Dados (Otoaccess) Conexão com PC (USB) Compatível com o Noah

Protocolos do EP – 25 - ABR 15 PARA TRIAGEM

NEUROLÓGICA. ABR 15 PARA TRIAGEM DE NEONATAIS ABR 15 PARA TRIAGEM DE LIMIAR

ABR 15 PARA TRIAGEM DE LIMIAR DE NEONATAL EM 500 Hz ABR 15 PARA TRIAGEM DE LIMIAR DE NEONATAL EM 1000 Hz ABR 15 PARA TRIAGEM DE LIMIAR DE NEONATAL EM 2000 Hz ABR 15 PARA TRIAGEM DE LIMIAR DE

NEONATAL EM 3000 Hz ABR 15 PARA TRIAGEM DE LIMIAR DE NEONATAL EM 4000 Hz ELETROCOCLEOGRAFIA – EcohG.

Estimulador de Implante Coclear LL – Longa Latência (MMN / P300) STS – Stepped Train Stimulus

ML (Média Latência)

CE-Chirp®, NB CE-Chirp®, CE-Chirp® LS & NB CE-Chirp® LS Módulos opcionais

TEOAE25 – Emissões Otoacústicas Transiente Faixa de frequência: 500-5500Hz

Intensidade sonora 50 a 90 dB SPL DPOAE20 – Emissões Otoacústicas Faixa de frequência: 500 a 10000 Hz

Intensidade sonora 30 a 75 dB SPL (70 dB para frequências abaixo de 6kHz) ASSR (Auditory Steady State Response) - Estado Estável

ABRIS- PEATE triagem Pass/ Refer

VEMP – Potencial Evocado Miogênico Vestibular

Notebook acoplado com software compatível



Latoe

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº 312/24 DA PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

“Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

M
Rafaelo

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a

J

título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis ("Dados") de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir à Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;

- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, 01 de Julho de 2024.

FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE

Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior



IDEAL TECH SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES LTDA

Sr. Samuel Alberto Escrig

1º TABELIONATO MORAES 1º CARTÓRIO DE NÓTAS DE SANTOS LEONARDO DE MORAES - Titular
RUA OSWALDO CRUZ 551/553 - BOQUEIRÃO - SANTOS - SP - CEP: 11045-101 Tel: (13) 3327-8286 - 1tabelionatodenotas@santos@gmail.com

RECONHEÇO, por semelhança, COM VALOR ECONÔMICO, a(s) firma(s) de: SAMUEL ALBERTO ESCRIG. Dou fé.

SELOS PAGOS POR VERBA Em test. 80 da verdade 4052085500005052477700405152 Santos - SP, 04 de julho de 2024.

CRISTIANE SIQUEIRA FIGUEIREDO, FEGREVENTE AUTORIZADA Precio R\$ 1,00

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Rede Assistencial da Supervisão Técnica São Mateus – Fundação ABC
Av. Claudio Augusto Fernandes, 518 – São Mateus
São Paulo/SP - CEP 03962-120
Fones: (11) 4997-2498/4997-5131 ou 4462-1018



ANEXO III

VALORES CONTRATADOS

| Item | Descrição | Uni. | QTD | Valor uni | Valor total |
|-----------------------|-----------------------------|------|-----|-------------|---------------------|
| 1 | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO BERA | pc | 1 | R\$5.150,00 | R\$5.150,00 |
| Total Mensal | | | | | R\$5.150,00 |
| Total 12 Meses | | | | | R\$61.800,00 |



M

Patrício

